

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 10639/2015-BCB/Diret

Proc. 1501607461

Brasília, 26 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Próteses

Senado Federal, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

70165-900 – Brasília/DF

Recebido na COCETI em 30/6/15

Assunto: Ofício nº 158/CPIDPRO, de 25 de junho de 2015.


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228216

Senhor Vice-Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 158/CPIDPRO, de 25 de junho de 2015, por meio do qual V.Exa., na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a “investigar condutas delituosas de médicos, hospitais e empresas fornecedoras de próteses e órteses, sendo vítima a população” comunicou o recebimento da Medida Cautelar 33.635, em que houve deferimento de pedido de medida liminar, em ordem a suspender, cautelarmente, até final do julgamento da ação de mandado de segurança em referência, a eficácia da deliberação dessa CPI ao aprovar os Requerimentos nºs 57/2015 e 58/2015, referentes a quebras de sigilos fiscais, bancários e telefônicos de Francisco José Dambros (CPF 379.645.180-20) e da empresa IMPROTEC – Comércio de Material Cirúrgico (CNPJ 94.868.742/0001-87) e solicitou a suspensão, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, do envio dos sigilos referidos.

2. A propósito, informo a V.Exa. que, por meio de telegrama destinado ao Presidente deste Banco Central, em 23 de junho de 2015, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, já havia feito a presente comunicação. Assim, a transmissão solicitada foi levada a efeito em 24 de junho de 2015, na forma do BC-Correio nº 115038968 e do Ofício 10482/2015-BCB/Decon-Circular, cujas cópias seguem anexas.

3. Esclareço, por fim, que assino o presente ofício em razão de designação do Presidente do Banco Central do Brasil que, por meio da Portaria nº 85.211, de 27 de maio de 2015, indicou o Diretor de Fiscalização pra atender requisições dirigidas a esta Autarquia pela Comissão Parlamentar de Inquérito das Próteses, criada pelo Requerimento nº 92/2015, de 28 de fevereiro de 2015, do Senado Federal.

Atenciosamente,



Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Fiscalização, substituto

Anexos: Cópia do BC-Correio nº 115038968, de 24 de junho de 2015;

Cópia do Ofício 10482/2015-BCB/Decon-Circular, de 24 de junho de 2015.

Tipo: Mensagem

De: DECON

Para: F1 - TODAS AS
INSTITUICOES
FINANCEIRAS

Enviado por: DECON.ROMULO

Recebido por: 311620001.S-PMSGPROB

Enviado em: 24/06/2015 18:36:29

Recebido em: 24/06/2015 18:36:44

Número: 115038968

Assunto: DECONJUDESP10482

Anexo(s): Telex_BCBSECRE-201566550_Redigido_com tarjas.pdf

Ofício 10482/2015-BCB/Decon-Circular
PT. 1501607461

Brasília, 24 de junho de 2015.

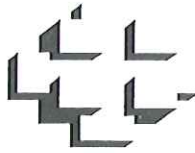
Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Transmitimos, em anexo, arquivo com as informações pertinentes de telegrama encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, por meio do qual é comunicada a suspensão das ordens de quebra de sigilo de Francisco José Dambros (CPF 379.645.180-20) e da empresa IMPROTEC – Comércio de Material Cirúrgico (CNPJ 94.868.742/0001-87), que haviam sido requisitadas por meio de Ofícios da CPI das Protéses (Senado Federal) transmitidos pelo BC-Correio nº 115034392, de 09/06/2015.

2. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade



Comunicação
Resposta
8.755.801-7
104

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10482/2015-BCB/Decon-Circular
PT. 1501607461

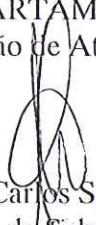
Brasília, 24 de junho de 2015.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Transmitimos, em anexo, arquivo com as informações pertinentes de telegrama encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, por meio do qual é comunicada a suspensão das ordens de quebra de sigilo de Francisco José Dambros (CPF 379.645.180-20) e da empresa IMPROTEC – Comércio de Material Cirúrgico (CNPJ 94.868.742/0001-87), que haviam sido requisitadas por meio de Ofícios da CPI das Protéses (Senado Federal) transmitidos pelo BC-Correio nº 115034392, de 09/06/2015.

2. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)


Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

03